



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2009

PROCESSO N° : 12440.000031/2010-41

UNIDADE AUDITADA : RFB-BRASILIA

CÓDIGO UG : 170010

CIDADE : BRASILIA

RELATÓRIO N° : 246551

UCI EXECUTORA : 170962

Senhor Coordenador - Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 246551, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, UJ 170010.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 19/04/2010 a 21/05/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências dirigidas ao saneamento do fato, com as devidas correções anexadas às folhas 302 a 340 desse processo.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

#### **4.1 ITEM 01 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, concentra a execução de suas atividades, na esfera do Programa de Governo 0770 - Administração Tributária e Aduaneira.

Nas ações de governo 2237 - Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira, 2238 - Arrecadação Tributária e Aduaneira e 2272 - Gestão e Administração do Programa, que integram o Programa sob referência, estão concentrados os exames objeto da presente ação de controle, sendo estes dirigidos, principalmente, a análise das despesas executadas.

Essas ações de governo respondem por mais de 71% da execução orçamentária da despesa realizada no âmbito do Programa 0770 e encerram o seu objetivo central, o qual consiste principalmente na realização da arrecadação de tributos federais e no exercício do controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir com a legislação tributária vigente.

Quanto à execução orçamentária da RFB, cabe destacar que o orçamento fixado no exercício 2009, para realização de despesas no âmbito do Programa de Governo 0770, correspondeu a R\$ 7.683.348.925,00 (sete bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais). Desse valor, objetivando a manutenção de suas atividades, a RFB realizou despesas em um montante de R\$ 6.743.235.078,00, ( Seis bilhões, setecentos e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e cinco mil e setenta e oito reais), o que correspondeu a 87,76% do total previsto.

Na avaliação dos resultados produzidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, foi considerado, especialmente, o desempenho realizado no âmbito das ações de governo 2237 - Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira e 2238 - Arrecadação Tributária e Aduaneira, por abrangerem os principais objetivos do Programa 0770.

Para análise dos resultados mencionados, utilizou-se dos dados orçamentários disponíveis no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN. Relativamente às metas físicas, verificou-se a realização de 122,93% do objetivo estabelecido na Ação 2237, representado pelo quantitativo de ações fiscais realizadas. Na Ação 2238, a meta física realizada correspondeu a 91,03% do objetivo originalmente programado, representado pelo montante da arrecadação tributária federal prevista para o exercício 2009. Esse fato configurou uma realização representativa da meta almejada para a Ação 2238, contudo, evidenciou que o objetivo proposto não foi atingido integralmente.

Justificando o desvio apontado, a RFB esclareceu que o mesmo foi ocasionado pela combinação dos seguintes fatores, verificados no exercício 2009: retração da economia mundial, retração dos indicadores macroeconômicos do país e desonerações tributárias promovidas pelo Governo.

Em paralelo, cumpre registrar que relativamente à programação e execução financeira realizada no âmbito das ações sob enfoque, sobressaiu a execução da despesa orçada para realização da meta física da ação 2237, que correspondeu a 39,77% do orçamento originalmente programado. Esse fato evidencia a necessidade de reavaliação e redimensionamento do orçamento

previsto, porquanto o valor estabelecido para o exercício 2009, se apresentou superdimensionado, após evidenciada sua necessidade real.

#### **4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

Considerados os 20 indicadores de avaliação de desempenho publicados pela RFB em seu Relatório de Gestão 2009, para avaliação de sua gestão, foram destacados para exame aqueles avaliados como mais representativos e que se correlacionam com as Ações de Governo 2237 e 2238. Sobre esses indicadores manifestamos os posicionamentos que se seguem.

Com relação aos indicadores correlacionados com a Ação 2237, foram elencados os seguintes: (i) Número de eventos de sensibilização em Educação Fiscal com participação da RFB; (ii) Índice de presença fiscal na fiscalização de tributos internos; e (iii) Grau de eficácia da seleção e fiscalização no despacho de importação.

A partir das informações disponibilizadas pelos indicadores retrocitados, se demonstra que os objetivos monitorados pelos mesmos foram atingidos, exceto aquele que trata do "grau de eficácia da seleção e fiscalização no despacho de importação". Para esse caso, caberá à Unidade reavaliar os parâmetros utilizados na seleção dos despachos a serem fiscalizados, adotando medidas dirigidas ao seu aprimoramento. Sobre essa questão a Unidade esclareceu que está adotando medidas dirigidas ao aprimoramento do indicador.

Relativamente aos indicadores correlacionados com a Ação 2238, foram relacionados os seguintes: (i) Índice de realização da meta global de arrecadação; (ii) Índice de adimplência do crédito tributário; (iii) Tempo médio de espera para atendimento; (iv) Tempo médio bruto do despacho aduaneiro de importação; (v) Tempo médio bruto do despacho aduaneiro de exportação; e (vi) Índice de representatividade do atendimento eletrônico.

Com base nos resultados apurados a partir dos indicadores retrocitados, verificou-se que os objetivos monitorados foram atingidos ou tiveram realização expressiva, considerados, nesses casos, os desvios que ocorreram entre as metas e os resultados consolidados.

A partir do contexto apresentado, cabe enfatizar que os indicadores de desempenho focalizados se configuraram relevantes no processo de monitoramento dos objetivos estratégicos da Unidade e para o fim de subsidiar ações de tomada de decisão. Entretanto, cumpre ressalvar que não foi evidenciada a consistência dos seus dados primários e do seu processo de apuração, fato que decorreu da não aplicação de testes de auditoria nesse sentido, inviabilizada em razão da indisponibilidade de acesso aos referidos dados, feito, que segundo a RFB, implicaria no acesso a sistema informatizado que armazena além dos dados constitutivos dos indicadores, outros dados salvaguardados por sigilo fiscal, conforme preconizado em Lei.

Finalmente, releva consignar que a situação retrodescrita, motivou a formalização de recomendação dirigida à RFB, no sentido de que a mesma aplique testes de auditoria aos seus indicadores de avaliação de desempenho, utilizando-se dos serviços de sua Coordenação - Geral de Auditoria Interna - RFB. Na mesma ocasião também se recomendou a formalização e encaminhamento de relatório contendo os resultados apurados, para acompanhamento por esta Controladoria - Geral da União. Essa providência, segundo esclarecimentos adicionais da Unidade terá sua implementação iniciada já no exercício atual.

#### **4.3 ITEM 03 – AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA UNIDADE JURISDICIONADA.**

Para avaliação dos controles internos constituídos pela RFB, foram considerados, sobretudo, o ambiente de controle representado pelo conjunto de suas normas internas, competências e responsabilidades definidas; monitoramento exercido para consecução de suas metas e objetivos estratégicos; os mecanismos utilizados para salvaguardar qualitativamente, o fluxo da informação e comunicação interna; e as ações de controle desenvolvidas para acompanhamento da implementação efetiva dos controles concebidos, esfera onde sobressai a atuação da Coordenação - Geral de Auditoria Interna da Unidade.

Nesse contexto, os resultados dos exames de auditoria realizados, permitiram concluir que o sistema de controle adotado pela Unidade tem contribuído adequadamente na minimização de riscos da gestão. Cabe ressaltar, entretanto, a necessidade do seu aprimoramento em aspectos específicos, com o objetivo de se mitigar impropriedades pontuais que foram evidenciadas, acerca do processamento de licitações realizadas pela Unidade e da estrutura das metas e indicadores de avaliação de desempenho, constituídos para monitoramento da realização dos seus objetivos essenciais.

#### **4.4 ITEM 04 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEBIDAS/RECEBIDAS.**

Registraramos que, no âmbito do Órgão Central da RFB, não foram concedidas transferências voluntárias durante o exercício 2009.

Tampouco existem em vigor na unidade auditada qualquer convênio, contrato de repasse ou termos de cooperação que envolvam recebimento de transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, conforme regulamenta o Decreto nº 6.170, de 2007.

#### **4.5 ITEM 05 – AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UJ.**

Analisada a amostra, verificamos que os requisitos exigidos em Lei para o enquadramento estão sendo obedecidos. E que, na aquisição de bens e serviços comuns, foi utilizada obrigatoriamente a modalidade pregão, tendo sido preferencialmente eletrônico.

No entanto, constatamos a reincidência de intempestividade na requisição da contratação de serviços relativos ao Programa de Imposto sobre a Propriedade Rural - PITR, causada principalmente por deficiências no planejamento das atividades relacionadas à contratação de prestadores de serviços.

O quadro a seguir, apresenta o escopo dos exames realizados:

Tipo de Aquisição de Bens e Serviços	Valor Liquidado em 2009	% sobre o total (R\$)	Montante Auditado (R\$)	% recursos auditados
Dispensa	1.065.055.378,51	72%	27.806,48	0,003%
Inexigibilidade	401.249.405,60	27%	42.330.000,00	11%
Pregão	17.439.413,30	1%	72.230.677,81	41%
Total	1.483.744.197,41	100%	49.588.484,29	3%

Conforme observa-se no quadro apresentado, 72% das despesas liquidadas foram contratadas através de dispensa de licitação. A maior parte delas, R\$ 1.058.067.115,00, ou seja, 99% do valor liquidado através de dispensa, refere-se a serviços prestados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. Ambos os casos de dispensa enquadra-se no Art. 24, Inciso 16, da Lei nº 8.666/93.

Com relação a baixa representatividade de nossa amostra relativa aos processos de dispensa de licitação, esclarecemos que do total liquidado através de dispensa, apenas R\$ 398.868,92 referem-se a contratações efetuadas no exercício sob análise. Portanto, considerando apenas as dispensas de licitação realizadas em 2009, o valor auditado representa 7% do total liquidado.

Observa-se ainda que, entre as despesas realizadas no exercício, 27% do valor liquidado refere-se a contratação de bens e serviços através de inexigibilidade. No entanto, vale ressaltar que a contratação da rede arrecadadora de receitas federais, que corresponde a R\$ 252.960,457,40, caracteriza-se pela inviabilidade de competição, pois todas as instituições financeiras interessadas, devidamente credenciadas e parcialmente habilitadas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores foram contratadas, conforme Art. 17 da Lei nº 4503, de 1964; e a confecção e distribuição de selos de controle, que corresponde a R\$ 71.000.000,00, serviço prestado pela Casa da Moeda do Brasil, é de emissão oficial, conforme disposto na Lei nº 4502, de 1964, Art. 46. Tais situações justificam o enquadramento destas despesas como inexigibilidade de licitação, conforme Art 25 da Lei nº 8.666/93.

#### **4.6 ITEM 06 - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A análise da gestão de pessoal da Unidade teve como centro o exame da conformidade legal dos atos de gestão inerentes a folha de pagamento de pessoal da RFB, relativamente aos servidores ativos lotados em sua Unidade Central, UJ 170010.

Para efeito dos exames realizados, foram consideradas as situações concernentes ao pagamento de pessoal, que decorreram de adicionais de periculosidade e insalubridade; de abonos de permanência; de auxílios - alimentação com valores divergentes daqueles estabelecidos pelo Ministério do Planejamento; e de auxílios - transporte em valores superiores a R\$ 500,00. Também foi verificada a regularidade de situações consistentes a cessão e requisição de servidores.

Após o exame circunstanciado dos fatos sob evidência, verificou-se que as situações analisadas ficaram devidamente esclarecidas, configurando-se

que as ações praticadas pela Unidade, na gestão dos seus recursos humanos, se encontram em conformidade com a legislação que rege a presente matéria.

**4.7 ITEM 07 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO PELA UNIDADE JURISDICIONADA, DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU E CONTROLE INTERNO.**

Para avaliação quanto ao cumprimento de determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, dirigidas para cumprimento pelo Órgão Central da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, no exercício 2009, foi avaliado o atendimento às determinações e recomendações consubstanciadas em 15 Acórdãos originários da citada Corte.

O resultado dos exames realizados evidenciam que não foi concluído o atendimento de 04 Acórdãos. Todavia, essas determinações se encontram com providências em processamento, no sentido da sua implementação total.

Quando às recomendações emitidas pelo Controle Interno do Poder Executivo Federal, verificou-se que dentre 04 recomendações emitidas no exercício 2009, apenas uma delas continua pendente de atendimento, relativa a requisição intempestiva de contratação de serviços.

**4.8 ITEM 08 – PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Não houve projetos financiados com recursos externos no exercício 2009.

**4.09 ITEM 09 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PASSIVOS S/ PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não houve reconhecimento de passivo por insuficiência de créditos ou recursos no exercício sob análise.

**4.10 ITEM 10 – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR**

Após levantamento dos valores inscritos em restos a pagar no exercício 2009 no Sistema SIAFI 2010, verificamos que as informações apresentadas no item 5 do Relatório de Gestão estão corretas. Registrarmos ainda que os valores inscritos foram devidamente justificados pelos gestores.

**4.11 ITEM 15 – AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO**

Conforme Art. 4º e 5º do Decreto 6.170, de 2007, a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público para seleção de projetos ou entidades, o qual deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente.

No entanto, não existe na unidade auditada, transferências voluntárias celebradas após o início da vigência do Decreto 6.170, de 2007.

**4.12 ITEM 16 –AVALIAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM RAZÃO DO NÃO EXPURGO DE CPMF, PREVISTA EM CONTRATOS FORMALIZADOS PELA UJ.**

Não constatamos entre os contratos analisados, ocorrência de cláusula referente a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

**5. IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO**

Não foram identificadas situações que tenham causado dano ou prejuízo ao Erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, 22 de Julho de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 246551  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
CÓDIGO : 170010  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 12440.000031/2010-41  
CIDADE : BRASÍLIA - DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 57/2008, praticados no período de 01Jan2009 a 31Dez2009.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 246551, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 57 seja pela Regularidade.

Brasília, 26 de julho de 2010

**DAURO DE PAULA VALLE**  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA II



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 246551  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 12440.000031/2010-41  
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
CÓDIGO : 170010  
CIDADE : BRASÍLIA - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício, cuja certificação foi pela Regularidade.

2. O presente Processo de Contas consolidou informações de 21 Unidades. Os exames realizados foram concentrados na Unidade Central da RFB, que respondeu por 99,23% das despesas totais executadas pelas Unidades que ora apresentam suas contas.

3. No Programa 0770 - Administração Tributária e Aduaneira, que encerrou 99,78% do orçamento total executado pela RFB, os exames aplicados demonstraram que vem sendo cumprida a missão institucional da Unidade, não tendo sido identificadas fragilidades capazes de impactar a execução das políticas públicas sob sua competência. As falhas formais detectadas foram objeto de recomendações por meio de notas de auditoria e do Relatório.

4. De forma positiva, destaca-se o desenvolvimento, implementação e fortalecimento de medidas administrativas que visam mitigar riscos e otimizar o acompanhamento dos resultados produzidos em nível estratégico. Dentre essas, sobressaem-se o início da implementação de novo elenco de indicadores de desempenho e a ampliação das ações de controle empreendidas pela Coordenação-Geral de Auditoria Interna.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de julho de 2010

**MARCOS LUIZ MANZOCHI**  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA